

PORTARIA Nº 0290/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001, ERALDO DE ABREU PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão PC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 28 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1076588

PORTARIA Nº 0291/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001, ENZO MEIRELES CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão PC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 28 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1076596

Termos

ATO NORMATIVO Nº 001, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre as normas para eleição do Conselho Deliberativo IPREVI - Biênio 2023/2025.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, e seu parágrafo único, e em fiel cumprimento ao disposto nos art. 48 III e IV da Lei nº 1.595, de 28/12/2001 e tendo em vista o que consta no processo nº 7716/2023- IPREVI resolve:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada no dia 29/06/2023 nas dependências do Teatro Municipal de Viana, localizado na Av. Florentino

Ávidos, 2-146 - Centro, Viana - E.S., no horário das 09h00 às 16h00 horas, conforme cronograma contido no anexo único deste Ato Normativo, cujas vagas são distribuídas das seguintes formas:

I - Conselho Deliberativo:

- a) 01 (uma) vaga para servidor em atividade, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos Poderes do Município e sua Autarquia;
- b) 01 (uma) vaga para servidor aposentado, eleito por voto direto dentre os aposentados;

Parágrafo único. A eleição que trata este Ato Normativo está prevista nos arts. 48 III e IV, respectivamente, cujos mandatos serão na forma do art. 48, § 4º da Lei Municipal nº 1.595, de 28/12/2001.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2º O registro dos candidatos far-se-á mediante requerimento a ser protocolizado no Setor de Protocolo do IPREVI, em dias úteis, no período de 03/05/2023 a 19/05/2023, no horário das 10h00 às 16h00 horas.

Parágrafo único - Após o seu recebimento, o pedido de registro será imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 3º Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que:

- I - Estejam em dia com sua contribuição junto ao IPREVI, salvo por motivo de decisão judicial ou isenção prevista em lei para os inativos;
- II - Não estejam no exercício de cargo eletivo municipal, estadual ou federal;
- III - Não esteja em gozo de nenhuma das licenças elencadas no art. 105, da Lei 1.596, de 28/12/2001;
- IV - Não estejam à disposição de outro órgão de direito público não vinculado ao município;
- V - Ter, preferencialmente, formação nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- VI - Apresentarem Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do Município, Estado, da União, Justiça Estadual e Federal.
- VII - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

VIII - Apresentar declaração comprometendo-se em cumprir o inciso II do artigo 8º-B da lei 9717 e art. 76 inciso II da Portaria MTP nº 1467/2022, quanto à exigência de certificação profissional para conselheiros do RPPS.

§1º No caso do Inciso I, o candidato comprovará a sua contribuição através de certidão fornecida pela Gerencia Técnico Previdenciária órgão competente do IPREVI.

§2º A ausência dos impedimentos previstos nos incisos II, III e IV, será comprovado pelo candidato através de certidão fornecida pelo órgão responsável pela área de recursos humanos do Poder Municipal ou Autarquia a que estiver vinculado.

§3º Para o candidato aposentado a ausência do impedimento previsto no inciso II deverá ser por meio de declaração própria, que será confirmada pela Comissão Eleitoral por meio de consulta ao site oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral negará o pedido de registro do candidato que não atender ao disposto no artigo anterior, cabendo recurso para a Diretoria Executiva do IPREVI, como última instância administrativa recursal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação do indeferimento do registro da candidatura.

Art. 5º O servidor público municipal de Viana poderá impugnar junto a Comissão Eleitoral a inscrição do registro de candidato devidamente inscrito no IPREVI, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação do deferimento do registro de candidatura, o qual constará de fundamentação para o seu seguimento.

§1º Da decisão que trata este artigo caberá recurso para a Diretoria Executiva do IPREVI, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil seguinte à interposição do recurso.

§2º Da decisão da Diretoria Executiva não caberá mais recurso.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O Diretor Presidente do IPREVI deverá, por ato próprio, instituir e designar uma Comissão Eleitoral constituída de 03 (três) membros dentre os servidores municipais efetivos.

§1º A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros o seu Presidente e Secretário.

§2º A Comissão Eleitoral funcionará com maioria de seus membros.

§3º Havendo impedimento de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a Presidente do IPREVI deverá indicar um substituto dentre os servidores públicos.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Ato Normativo, bem como outras normas pertinentes ao processo eleitoral;
- II - Dirigir o processo eleitoral desde o recebimento do pedido de registro dos candidatos até a sua fase final de proclamação do resultado;
- III - Receber e julgar as impugnações requeridas na forma do art. 5º, comunicando sua decisão nos termos do art. 64, § 4º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Viana.
- IV - Negar pedido de registro de candidato;
- V - Conhecer e julgar recursos impetrados na forma do art. 16;

VI - Tomar conhecimento das informações que forem feitas por escrito, sendo estas reduzidas a termo pelo Secretário e, no que couber tomar as providências que cada caso exigir;

VII - Lavrar, pelo Secretário, ata circunstanciada de todo processo eleitoral;

VIII - Proclamar o resultado após a decisão do recurso que trata o art. 16, se houver, encaminhando

o mesmo para o Diretor Presidente do IPREVI para fins de publicação.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º - O sufrágio é direito para todo segurado do IPREVI, sendo o voto facultativo e secreto.

§1º Para exercer o direito de voto, o segurado deverá apresentar o seu documento de identidade civil para consulta de seu nome na lista de servidores, referida no § 3º e 4º deste artigo.

§2º O segurado aposentado somente poderá votar em candidato que represente a categoria de aposentado e o segurado ativo somente poderá votar em candidato representante de sua categoria.

§3º Mediante requerimento do Diretor Presidente do IPREVI, os Poderes locais encaminharão a lista de seus servidores do quadro de provimento efetivo.

§4º No caso do nome não constar na lista de servidores, o associado deverá apresentar o seu demonstrativo de pagamento (contracheque), do mês anterior ao da votação, que será analisado tão somente para verificação de nome e lotação.

Art. 9º O recebimento dos votos terá início às 09:00 horas e se encerrará às 16:00 horas, observado o disposto no art. 12.

Art. 10 Às 09:00 horas do dia designado para realização da eleição, verificado pelos membros da Comissão Eleitoral se no lugar designado estão em ordem o material de votação e a urna designada a recolher os votos, o Presidente da Comissão declarará abertos os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação.

§1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, para todo o processo eleitoral.

§2º O credenciamento do fiscal será encaminhado por escrito pelo candidato à Comissão Eleitoral até as 8h30 min do dia de início da votação, não sendo permitido o credenciamento no decorrer do processo eleitoral.

Art. 11 A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos regularmente inscritos, sendo discriminada a sua representação (efetivo ou inativo), bem como a vaga do conselho à que concorrerá às eleições.

§1º O nome do candidato que constará da cédula eleitoral, obedecerá a ordem alfabética.

§2º A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

§3º O modelo da cédula eleitoral ficará à disposição dos eleitores nas dependências do IPREVI afixado no quadro de avisos, a partir do dia 26/06/2023, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 12 O recebimento dos votos terminará às 16 horas do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral.

Parágrafo único. Às 16 horas, o presidente da Comissão Eleitoral fará entrega das senhas a todos

os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar, solicitará destes em voz alta, a entregar à Comissão Eleitoral o documento previsto no § 1º do art. 8º, para que sejam admitidos a votar.

Art. 13 Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo Presidente, este lacrará a urna com uma fita adesiva ou material similar, o qual conterá a sua assinatura e dos demais membros da Comissão Eleitoral, bem como dos fiscais presentes, acompanhada da lista de presença dos votantes.

Art. 14 A apuração terá início imediatamente ao encerramento da votação.

Art. 15 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata contendo:

- I - O número total de servidores votantes;
- II - O número total de votos recebidos por cada candidato por vaga pretendido;
- III - A classificação dos candidatos em ordem do mais votado para o menos votado.
- IV - Demais ocorrências, se houver.

Art. 16 Do resultado das eleições caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que se pronunciará pela manutenção ou não, devendo o recurso se encontrar devidamente instruído.

Parágrafo único. O recurso voluntário será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, e será apreciado no mesmo prazo.

Art. 17 Da decisão que trata o art. 16 caberá recurso à Diretoria Executiva, que será apreciado no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 18 No caso de empate de candidato à vaga para servidor ativo, será considerado eleito o candidato mais antigo no cargo de provimento efetivo do município, e para o candidato aposentado será considerado eleito o candidato que obteve a aposentadoria primeiro.

Parágrafo único. Caso persista o empate, em ambos os casos descrito no caput, será considerado eleito aquele candidato que for mais velho de idade.

PROCLAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 19 O resultado das eleições será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo este encaminhado ao Diretor Presidente do IPREVI para fins de publicação.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 A posse dos eleitos ocorrerá no dia 27/07/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 No que couber, aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral.

Art. 22 A publicação de todos os atos do processo eleitoral que trata este Ato Normativo se dará na

forma do art. 64, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão Eleitoral e a Diretoria Executiva.

Art. 25 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse dos eleitos.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, de 27 de abril de 2023.

HENRIQUE DAS NEVES VIEIRA MÁXIMO
Presidente do Conselho

ANDRESSA BARBOZA SANTA CLARA GRIJÓ
Conselheiro - Secretária

NILDE TEIXEIRA GOMES
Conselheira

SILVANIA BENEDITO SIQUEIRA
Conselheira

SOLANGE FANTIN ALMEIDA
Conselheira

ATO NORMATIVO Nº 001/2023 ANEXO ÚNICO -		
Cronograma das Eleições IPREVI - Biênio 2023/2025		
PRAZO/DIAS	ATIVIDADE	Artigo
02/05	Publicação do Ato Normativo	Art. 22
03/05 a 19/05	Registro de Candidatura	Art. 2º
15/05	Prazo final para envio da lista de servidores pelos poderes.	Art.8º § 3º e 4º
25/05	Deferimento dos Registros de Candidatura	Art. 22
26/05	Publicação dos Registros de Candidatura	Art. 22
30/05	Prazo para Impugnação de Registro de Candidatura e Recursos do Indeferimento	Art. 4º e 5º
06/06	Análise dos Recursos pela Diretoria Executiva do IPREVI contra o indeferimento do registro de candidatura	Art. 4º
07/06	Análise das Impugnações pela Comissão Eleitoral	Art. 5º
15/06	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação	Art. 5º e 7º, III
16/06	Prazo de Recurso a Diretoria Executiva referente as impugnações	Art. 5º
20/06	Análise do Recurso pela Diretoria Executiva do IPREVI referente as impugnações	Art. 5º §1º
23/06	Publicação do Julgamento e da Listagem definitiva dos Registros de Candidatura	Art. 5º §1º
29/06	Eleição	Art. 1º
05/07	Publicação do Resultado	Art. 16
06/07 a 07/07	Prazo Recurso Resultado Eleições	Art. 16, Parágrafo Único
10/07 e 11/07	Julgamento Recurso	Art. 16, Parágrafo Único

17/07	Publicação Julgamento Recurso das Eleições	Art.16, Parágrafo Único
18/07	Prazo de recurso para Diretoria Executiva	Art. 17
21/07	Publicação do Resultado Final	Art. 19
27/07	Posse dos conselheiros	Art. 20

Protocolo 1076046**Contrato****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2023**

CÓDIGO CIDADES:2022.073E0600001.10.0004

Processo Administrativo nº 4769/2023.

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Objeto: contratação de assinatura anual do produto Zênite Fácil, por meio de acesso mediante login e senha para 3 (três) acessos contratados.

Valor: o valor global do presente contrato é de R\$ 10.611,00 (dez mil seiscentos e onze reais).

Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Viana-ES, 20 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1076333**Câmaras****Anchieta****Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. Administrativo

nº 87/2023

Pregão Eletrônico nº 04/2023

Contrato nº 04/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: MOURA COMERCIO ATACADISTA E

DISTRIBUICAO EIRELI - CNPJ: 33.071.103/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Anchieta/ES, 28 de abril de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1076458**Guaçuí****Resolução**

RESOLUÇÃO No 409, de 28 de Abril de 2023

"Transfere data da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO, o Feriado Nacional no dia 1º de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalhador.

RESOLVE:

ART. 1o. Fica transferida a Reunião Ordinária do dia 1º de maio de 2023, segunda-feira para o dia 02 de maio de 2023, terça-feira, no horário regimental, às 18h.

Artigo 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 28 de abril de 2023.

VALMIR SANTIAGO

Presidente

Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1075806**Ibiraçu****Lei**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.404/2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.404/2023 que dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do município de Ibiraçu/ES

Ressalta-se que o município de Ibiraçu/ES compõe o quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, autarquia intermunicipal no formato de associação pública que compõe a administração indireta deste município, que presta o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. por meio do Contrato de Programa nº. 023/2020.

Insta Salientar que conforme a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do COINTER realizada em 08 de dezembro de 2021 (Ata 08/2021), que

www.amunes.es.gov.br